C/2024/4202

28.6.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Case M.11590 — CVC / HEMPEL INVEST / HEMPEL)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/4202)

1. Em 21 de junho de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— CVC Capital Partners plc («CVC», Jersey),

— Hempel Invest A/S («Hempel Invest», Dinamarca), controlada pela Hempel Fonden (Dinamarca),

— Hempel A/S («Hempel», Dinamarca), atualmente controlada exclusivamente pela Hempel Invest.

A CVC e a Hempel Invest vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Hempel.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CVC é um gestor de investimentos alternativos à escala mundial centrado em participações privadas, crédito e mercados secundários. Os fundos assessorados e geridos pela CVC detêm participações numa série de empresas em diversos setores em todo o mundo, nomeadamente nos serviços financeiros, na indústria química, nos serviços públicos, na indústria transformadora, no comércio de retalho e na distribuição na Europa, nos Estados Unidos e na região Ásia-Pacífico,

— A Hempel Invest é uma filial da fundação filantrópica Hempel Fonden e a empresa-mãe da Hempel.

3. As atividades comerciais da empresa Hempel consistem no desenvolvimento, fabrico e venda de tintas e soluções de revestimento, utilizadas, nomeadamente, para fins decorativos, marítimos, industriais, energéticos e de infraestruturas.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

M.11590 — CVC / HEMPEL INVEST / HEMPEL

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË